



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

## Estado de São Paulo



### Projeto de Lei Complementar Nº 22/2025

Altera o art. 1º da Lei Complementar nº 366, de 12 de maio de 2023, para ampliar em duas vagas o número de cargos de **Assessor Parlamentar**, destinados exclusivamente à substituição de titulares afastados em razão de licença-maternidade ou afastamento médico superior a sessenta dias, e dá outras providências.

**CRISTIANO GAIOTO**, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc., no uso das atribuições que são conferidas pelo art. 18, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g” da Resolução nº 276, de 09 de novembro de 2.010 (Regimento Interno Vigente);

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Complementar nº 366, de 12 de maio de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica estabelecida a natureza jurídico-administrativa dos cargos em comissão da Câmara Municipal de Mogi Mirim, denominados Assessor Parlamentar, compostos por 18 (dezoito) vagas, sendo 01 (uma) destinada ao cargo de Chefe de Gabinete e 01 (uma) destinada ao cargo de Assessor Técnico da Presidência, mantidas as referências remuneratórias vigentes na data de publicação desta Lei Complementar.*

*§1º O quadro de cargos em comissão da Câmara Municipal de Mogi Mirim passa a contar com o acréscimo de 02 (duas) vagas para o cargo de Assessor Parlamentar, todas de livre nomeação e exoneração pelo Mesa Diretora da Câmara.*

*§ 2º As duas vagas acrescidas por esta Lei Complementar somente poderão ser utilizadas em substituição, nos casos de afastamento do titular do cargo de Assessor Parlamentar em razão de licença-maternidade ou de afastamento médico com duração superior a 60 (sessenta) dias.*

*§ 3º Encerrado o afastamento que motivou a substituição, o servidor nomeado será exonerado e a respectiva vaga ficará automaticamente bloqueada, permanecendo vacante até nova necessidade enquadrada nas hipóteses previstas neste artigo.*

*§4º A remuneração dos cargos criados observará a legislação vigente aplicável aos cargos em comissão já existentes e de mesma denominação, com fixação remuneratória em igual referência.”*



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

## **Estado de São Paulo**



Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, previstas no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala de Sessões “Vereador Santo Rótoli, em 02 de outubro de 2025.**

*(assinado digitalmente)*  
**VEREADOR CRISTIANO GAIOTO**  
**Presidente da Câmara**

*(assinado digitalmente)*  
**VEREADOR WAGNER EDUARDO PEREIRA**  
**1º Vice-Presidente**

*(assinado digitalmente)*  
**VEREADORA DANIELLA GONÇALVES DE AMOEDO CAMPOS**  
**2º Vice-Presidente**

*(assinado digitalmente)*  
**VEREADOR LUIS ROBERTO TAVARES**  
**1º Secretário**

*(assinado digitalmente)*  
**VERADOR MARCOS PAULO CEGATTI**  
**2º Secretário**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:2591/2025 - 03/10/2025 - 12:30 - JU86-UTKJ-VNXF-P7GW



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

## Estado de São Paulo



### JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa assegurar a continuidade das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal diante de afastamentos legais de seus servidores comissionados, especialmente em casos de licença-maternidade e afastamentos médicos de longa duração.

Não se trata de criação de cargos novos com atribuições distintas, mas apenas da ampliação quantitativa de duas vagas em cargo já existente, para permitir a substituição temporária de titulares afastados em situações específicas, previamente delimitadas em lei.

Essa medida assegura que a estrutura organizacional da Câmara mantenha sua capacidade de funcionamento, sem acarretar aumento permanente de despesa, uma vez que as vagas adicionais terão uso restrito e condicionado ao(s) afastamento(s) que compromete(m) a eficiência do serviço público.

A proposta, portanto, preserva os princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público e razoabilidade, estando em consonância com a jurisprudência do dominante.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:2591/2025 - 03/10/2025 - 12:30 - JU86-UTK1-VNXF-P7GW



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=JU86UTKJVNXP7GW>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: JU86-UTKJ-VNXP-P7GW**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:2591/2025 - 03/10/2025 - 12:30 - JU86-UTKJ-VNXP-P7GW